Diário Oficial

SÃO LUÍS/MA * SEGUNDA * 29 DE DEZEMBRO DE 2025 ANO XLV * N.º 315 * ISSN 2764-8958 * EDIÇÃO EXTRA *

Município de São Luís

ÍNDICE - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS 2

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SEMGOV 2

LEI N.º 7.810, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025 2

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED 2

PORTARIA EPC N.º 550/2025 - PROCESSO N.º 13101.018673/2025 2

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO - SEPLAN 3

PORTARIA N.º 185, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025 3

SECRETARIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO, SUSTENTABILIDADE E PROJETOS ESPECIAIS - SEMISPE 3

PORTARIA N.º 52/2025 - SEMISPE 3

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SEMGOV

LEI N.º 7.810, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025

Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para Concessão de direito real de uso do imóvel constituído por construção de dois pavimentos na esquina com a Rua Henrique Leal (antiga Rua Direita), Galpão 3, integrante do Complexo Trapiche Santo Ângelo, localizado à Av. Senador Vitorino Freire, s/nº - Centro, nesta Capital.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LUÍS**, Estado do Maranhão.

Faço saber a todos os seus habitantes que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, a entidade sem fins lucrativos, mediante Termo de Concessão de Direito Real de Uso (CDRU), por prazo determinado, a edificação denominada Galpão nº 3, constituído por construção de dois pavimentos na esquina com a Rua Henrique Leal (antiga Rua Direita), integrante do Complexo Trapiche Santo Ângelo, localizado à Av. Senador Vitorino Freire, s/nº - Centro, nesta Capital.

Parágrafo único. O termo de concessão de direito real de uso de que trata este artigo deve obedecer aos procedimentos administrativos, contendo a localização e situação do imóvel e a finalidade a que se destina.

Art. 2º A Concessão de Direito Real de Uso – CDRU de que trata esta Lei obedecerá às seguintes condições:

I – impossibilidade de transferência a terceiros dos direitos concedidos sem prévia e expressa autorização da Administração Municipal, sob pena de nulidade do ato;

II – vedação de alterações de área construída ou área de projeção na edificação objeto da Concessão de Direito Real de Uso – CDRU sem prévia e expressa autorização da concedente.

Parágrafo único. O termo de concessão de direito real de uso deverá, necessariamente, conter cláusulas que tratem do disposto nos incisos deste artigo.

Art. 3º A outorga por meio da presente Concessão de Direito Real de Uso – CDRU deverá ter sua inscrição e o seu cancelamento procedido por meio de averbação na Matrícula do Imóvel registrada no respectivo Cartório de Imóveis pelo concedente.

Art. 4º Fica dispensado o procedimento licitatório na concessão de direito real de uso, nos termos do art. 75, XV, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº 14.133/2021.

Art. 5º Resolver-se-á a Concessão de Direito Real de Uso – CDRU quando ocorrer uma das hipóteses seguintes:

I – abandono do imóvel, por mais de 90 (noventa) dias seguidos, após efetiva ocupação do concessionário;

II – nos casos de desvio de finalidade do imóvel sem anuência expressa da concedente;

III – nos casos de arrendamento, locação e cessão, a qualquer título, pelo concessionário sem anuência prévia e expressa da concedente;

IV – quando, em tempo obrigatoriamente fixado no termo, o concessionário não houver dado à área a destinação prevista;

V – quando ocorrer descumprimento de cláusula prevista no Termo de Concessão.

§1º Nos casos no inciso I deste artigo, o Município de São Luís poderá, mediante procedimento administrativo, retomar a posse direta do imóvel abandonado, notificando o concessionário, inclusive por edital, e abrindo prazo não inferior a 15 (quinze) dias para apresentação de defesa, a contar do momento da efetiva notificação ou publicação.

§2º Salvo o disposto no §1º deste artigo, nos casos de resolução da concessão de que esta Lei trata, a concedente notificará e abrirá prazo não inferior a 15 (quinze) dias para que o concessionário ou aquele que estiver no usufruto do imóvel apresente defesa administrativa.

§3º Resolvida a concessão, o imóvel concedido nos termos desta Lei, bem como as benfeitorias porventura realizadas no imóvel no prazo da concessão, reverter-se-ão ao patrimônio do Município.

Art. 6º O termo de concessão de direito real de uso a que se refere esta Lei fica com sua eficácia jurídica plena pelo tempo em que nele constar, podendo, a critério do Poder Executivo, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos.

Parágrafo único. A eficácia de que trata este artigo conta-se do dia em que o termo for publicado na imprensa oficial.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todos quanto o conhecimento e execução da presente Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém. A Secretaria Municipal de Governo a faça imprimir, publicar e correr.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, 29 DE DEZEMBRO DE 2025, 204º DA INDEPENDÊNCIA E 137º DA REPÚBLICA.

EDUARDO SALIM BRAIDE
Prefeito

(Originária do Projeto de Lei nº 426/2025 de autoria do Poder Executivo)

Publicado por: Saymon Rubim Aguiar
Código identificador: f11618ab-1f1e-473f-80cc-1e7ae2a1a946

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

PORTARIA EPC N.º 550/2025 - PROCESSO N.º 13101.018673/2025

A Superintendente da Área de Licitações e Contratos – SALIC, no uso de suas atribuições legais e ainda com fulcro nas disposições contidas na Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações, no Decreto Municipal nº 60.078/2024 e na Portaria n° 433/SEMED RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Equipe de Planejamento para contratação para contratação de empresa especializada no fornecimento de Bens Móveis Permanentes: Equipamentos de Refrigeração de água potável do tipo Bebedouro Elétrico Industrial de duas e três torneiras com capacidade de 55 e 110 litros respectivamente.

Art. 2º Designar os servidores abaixo relacionados, para, sob a sua presidência, constituírem a Equipe especificada no artigo anterior:

1. Leonice Maria Barros Amorim Guilhon - Matrícula 52504;

2. Giovanni Montini Soares - Matrícula 50901;

3. Júlio Cesar Silva Neves - Matrícula 880351;

4. Rackel Gama Martins - Matrícula 35444.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Leonice Maria Barros Amorim Guilhon
Superintendente da Área de Licitações e Contratos/EPC

Publicado por: Leonice Maria Barros Amorim Guilhon
Código identificador: d6d4d047-9054-40fd-a5f6-c2f9c7524796

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO - SEPLAN

PORTARIA N.º 185, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Art. 24, § 1º, do Decreto nº 61.166, de 10 de fevereiro de 2025,

R E S O L V E:

Art. 1º - Alterar o Quadro de Detalhamento da Despesa/QDD do Fundo Municipal de Saúde - FMS, aprovado pelo Decreto nº 61.165, de 10 de fevereiro de 2025, na forma do Anexo único desta Portaria.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

SIMÃO CIRINEU DIAS
Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento

ANEXO UNICO
Portaria nº 185 de 29 de Dezembro de 2025

Item	Suplementação	Dotação	Valor	Origem		Dotação
	Ficha - Projeto			Tipo	Ficha - Projeto	
1	214	15901.1030202232.200.3.3.90.34.1500001002	126.500,00	ANULAÇÃO	63	15901.1030202232.200.3.3.90.30.1500001002

Anulação: R$ 126.500,00

Resumo Geral	
Anulação	**126.500,00**

Publicado por: Aline Nava Hossoe
Código identificador: 24d7987c-f929-4109-b9dd-9ad63f9ee342

SECRETARIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO, SUSTENTABILIDADE E PROJETOS ESPECIAIS - SEMISPE

PORTARIA N.º 52/2025 - SEMISPE

LISTA FINAL DOS FEIRANTES E COMERCIANTES DO MERCADO CENTRAL CONTEMPLADOS NA SEGUNDA ETAPA COM AS MEDIDAS COMPENSATÓRIAS REFERENTES AO MERCADO CENTRAL

Em atendimento ao disposto na Portaria Conjunta nº 44/2025 – SEMAPA/SEMISPE, de 25 de novembro de 2025, torna-se pública a relação dos feirantes e comerciantes do Mercado Central deferidos e indeferidos na Segunda Etapa (Lista Final) das medidas compensatórias referentes à realocação temporária para o espaço provisório denominado Mercado da Cidade, durante a execução das obras de requalificação do Mercado Central.

A presente lista é resultado do cadastramento realizado em 2023, da revalidação cadastral promovida em 2025 e da análise técnica conjunta efetuada pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca e Abastecimento (SEMAPA) e pela Secretaria Municipal de Inovação, Sustentabilidade e Projetos Especiais (SEMISPE), em conformidade com os critérios de elegibilidade, priorização e tipificação estabelecidos na Portaria Conjunta nº 44/2025 do Plano de Deslocamento Econômico Temporário (PDET).

LISTA DOS DEFERIDOS - SEGUNDA ETAPA:

GALPÃO MERCADO DA CIDADE	Nº INSCRIÇÃO (SELO)	GRUPO - RAMO DE ATIVIDADE ECONÔMICA	NOME COMPLETO	SELO NO MERCADO DA CIDADE
G1	BX-35	CARNES/VÍSCERAS	ENOQUE BATISTA SOUSA	G1-AÇOU-029
G4	BX-117A	FRANGO	CÉZAR AUGUSTO KRUK	G4-AÇOU-005
G4	BAI-68B	PEIXES/MARISCOS	ALEXSANDRO VIANA RODRIGUES	G4-PEIX-010
G4	BAI-49A1	PEIXES/MARISCOS	JOSÉ BENEDITO LIMA	G4-PEIX-026
G1	BME-26	AMBULANTE (COMÉRCIO GERAL)	ARLINDO REIS PEREIRA FILHO	G1-BMAD-D05
G1	BME-29	AMBULANTE (COMÉRCIO GERAL)	JOÃO POLICARPO DA SILVA	G1-BMAD-D07
G1	BME-07	AMBULANTE (COMÉRCIO GERAL)	JOSÉ DE JESUS SERRÃO	G1-BMAD-D08
G1	BME-30	AMBULANTE (COMÉRCIO GERAL)	JOVELINA MUNIZ RIBEIRO ARAÚJO	G1-BMAD-F04
G1	BME-01	AMBULANTE (COMÉRCIO GERAL)	MARIA SOARES	G1-BMAD-E04

LISTA DOS INDEFERIDOS:

A lista de indeferimentos das medidas compensatórias, aplicáveis a cada caso analisado, foi organizada em 09 (nove) grupos, em conformidade com os critérios estabelecidos na Portaria Conjunta nº 44/2025, que institui o Plano de Deslocamento Econômico Temporário (PDET), considerando a não comprovação dos requisitos e condições previstos nos dispositivos normativos aplicáveis.

GRUPO 01 – CAPÍTULO I, Art. 4º, inciso III – Cessão ou aluguel sem comprovação de vulnerabilidade

Autorizados que aluguem ou cedam a unidade comercial para terceiros (ou seja, não realizam eles próprios atividade econômica no espaço para qual tem autorização legal ou não, e, portanto, configuram-se como usos irregulares do Mercado Central). Casos em que não foi comprovada a situação de vulnerabilidade socioeconômica, nem a dependência da renda oriunda do aluguel ou cessão da unidade comercial para a subsistência familiar, conforme exigido pelo art. 4º, inciso III, implicando inelegibilidade às medidas compensatórias previstas.

Nº	NOME
1	CARLOS EDUARDO PEREIRA PINHEIRO
2	DAVID SHARLINS MARTINS PEREIRA
3	DENISE SANTOS DA SILVA
4	EDGARDINO CAMPOS DA SILVA
5	GISELLE GOMES E GOMES
6	IVALDO OLIVEIRA VIEIRA
7	JARDELINA COELHO MACIEL / CLAUDIO LUIS COELHO MACIEL
8	LAURINDA LISBOA
9	LEOCADIO PEREIRA PINHEIRO
10	LEOVANA CASTRO GOMES
11	MARIA DO SOCORRO SILVA
12	MARIA GONÇALVES CUTRIM COSTA
13	MARIA GONZAGA OLIVEIRA LEITÃO LINHARES
14	MARIA SANTANA BARROS PINHEIRO
15	NUBIA INOJOSA PINHEIRO
16	PEDRO CARVALHO LEITÃO
17	RAILSON LIMA GOMES
18	RAIMUNDA GOMES E GOMES
19	THIAGO MACEDO ARAÚJO

GRUPO 02 – CAPÍTULO I, Art. 4º, inciso IV – Unidades desocupadas ou fechadas

Unidades comerciais desocupadas, fechadas, sem uso, recusas ao cadastro e situações em que não foi possível realizar o cadastramento, nas quais não foi comprovado, durante o período de revalidação cadastral, motivo legítimo para o afastamento da atividade econômica, conforme exigido pelo art. 4º, inciso IV.

Nº	**NOME**
20	DANIEL FARIAS COSTA
21	FRANCILEIDE SAMPAIO LIMA RODRIGUES
22	FREDSON FRAN FERREIRA PINHEIRO
23	JOSÉ RAIMUNDO RIBEIRO DA COSTA
24	JOSÉ RIBAMAR DINIZ FROES E JOSÉ RIBAMAR DUARTE FROES
25	LUCIMAR MONDEGO RIBEIRO
26	MARIA MARGARETE CAMPOS FREITAS
27	MARIA SOUSA SILVA COSTA/ MOSAHIEL SILVA COSTA

GRUPO 03 – CAPÍTULO I, Art. 4º, inciso V – Uso compartilhado sem comprovação

Casos de único negócio, em que não foram comprovados os requisitos para desmembramento de usos, tais como rendimentos próprios, faturamento individualizado, declaração do autorizado original quanto à cessão e/ou declaração de responsável institucional do Mercado Central, conforme previsto no art. 4º, inciso V.

Nº	**NOME**
28	ALTAIR SOUSA DE JESUS
29	JACQUELINE BARROS PINHEIRO
30	JOCIMAR MOTA PINHEIRO
31	MARIA RITA DE CÁSSIA

GRUPO 04 – CAPÍTULO I, Art. 4º, inciso VI – Usos incompatíveis (depósitos em geral)

Casos em que não restou comprovado o atendimento às condições exigidas, notadamente depósitos em geral utilizados exclusivamente como espaço de apoio para armazenamento de outro estabelecimento comercial, nos termos do art. 4º, inciso VI.

Nº	**NOME**
32	EVALDO BRAGA NASCIMENTO JUNIOR
33	IVAN BARROS PINHEIRO
34	JANETE DE JESUS MOTA PEREIRA
35	LIDIANE FERREIRA PINHEIRO
36	LUCIENE COSTA ALMEIDA
37	MÁRCIA HELENA SILVA NASCIMENTO
38	MARIA DA CONCEIÇÃO
39	TAMIRES JAZIEL RODRIGUES ARAÚJO

GRUPO 05 – CAPÍTULO I, Art. 4º, inciso VII – Usos irregulares

Situações em que não foi comprovada a regularidade do uso do espaço, caracterizando-se utilização inadequada das unidades do Mercado Central, tais como uso de bancas como mesa para restaurantes, bancas de alvenaria descaracterizadas para uso como freezer ou depósito, quando utilizadas exclusivamente como espaço de armazenamento de outro estabelecimento comercial, nos termos do art. 4º, inciso VII.

Nº	**NOME**
40	ANTÔNIO LIRA ARAÚJO

41	ARMISTRON CLEYTON DOS SANTOS MENDES
42	ENEDILSON LIMA REIS
43	ERESVAN PEREIRA DA SILVA E KARLIANE DA SILVA MENEZES
44	MARIA RAIMUNDA PEREIRA DOS SANTOS

GRUPO 06 – CAPÍTULO I, Art. 3º, §1º, inciso I, alínea “a” – Impossibilidade de exercício de atividade econômica

Casos em que não foi comprovado a possibilidade de exercício de atividade econômica, condição indispensável à elegibilidade.

Nº	**NOME**
45	RAIMUNDO NONATO DE ANDRADE FILHO

GRUPO 07 – CAPÍTULO I (Arts. 3º e 4º) e CAPÍTULO V (Art. 21, incisos III, IV e V)

CAPÍTULO I (Arts. 3º e 4º) - Os casos que não foram enquadrados nos critérios de elegibilidade pela ausência de comprovação do cadastramento ou da revalidação cadastral, do exercício efetivo da atividade econômica, da autorização ou da forma admitida de uso do espaço, da condição de vulnerabilidade socioeconômica, quando exigida, da apresentação de justificativa válida para unidades fechadas ou desocupadas, da regularidade ou da conversão de usos incompatíveis ou irregulares, bem como do atendimento às exigências documentais relativas à ocupação, cessão, compartilhamento ou titularidade do espaço.

CAPÍTULO V (Art. 21, incisos III, IV e V) - Casos em que não foi apresentada comprovação documental suficiente quanto: à transferência legítima e pacífica ou erro cadastral, nos casos de comerciantes estabelecidos em unidades registradas em nome de terceiros após o período de cadastro ou revalidação; à ocupação regular de unidades cadastradas como vazias, desocupadas ou sem uso após o período de cadastro ou revalidação; e ao efetivo exercício da atividade econômica e à justificativa de ausência no período definido para atualização cadastral, nos casos de autorizados reclamantes de unidades vazias ou desocupadas.

Nº	**NOME**
46	ALDENEIDE CHAVES LOUREIRO
47	ALEXSANDRA DE MARIA PEREIRA TOBIAS
48	CLEUDIOMAR DOS SANTOS PINTO
49	FRANCILENE MAGALHÃES SOUSA
50	GRACIA MARIA DOS SANTOS RODRIGUES
51	INÊS BASTOS PEREIRA
52	ÍTALO NASCIMENTO LINDOSO
53	ITANILSON LINDOSO
54	JOÃO BATISTA COSTA
55	KARLA BEATRIZ SANTOS DE ANDRADE
56	LAURA COELHO MASTSUURA
57	LÚCIA GONÇALVES CARVALHO
58	RAIMUNDO CORREA DA SILVA
59	RAIMUNDO LINDOSO FILHO
60	RAIMUNDO NONATO PESTANA
61	RAIMUNDO SOUSA DUARTE
62	THAISSA BEZERRA SILVA

GRUPO 08 – CAPÍTULO V – DA NÃO ELEGIBILIDADE (Art. 21, incisos II e VI)

Casos em que não foi afastado o enquadramento nas hipóteses de não elegibilidade, por se tratar de responsáveis por atividades ilícitas na esfera criminal realizadas no Mercado Central, bem como permissionários que alugaram ou cederam espaços para usos vedados, tais como jogos proibidos e outras condutas tipificadas em lei, ou ainda responsáveis por jogos legalizados ou modalidades com regulamentação própria, nos termos do art. 21, incisos II e VI.

Nº	NOME
63	ADALGIZA DESIDÉRIA GOMES FRANÇA
64	ANTONIO PINTO SOUTO GARCIA
65	CLAUDENIR NERI MENDES
66	GILBERTO PINTO CUTRIM
67	HEMILLI KELEN BARBOSA PINTO
68	JOSÉ DE RIBAMAR OLIVEIRA MONTEIRO
69	LISANDRA DOS SANTOS BELO
70	MARIA DA CONCEIÇÃO SOUZA PINTO
71	RAIMUNDO NONATO COELHO VIEIRA
72	SAMIA DAIANY LINDOSO GARCIA
73	SÔNIA MARIA LINDOSO GARCIA
74	TITO DE CASTRO FEITOSA JUNIOR

GRUPO 09 – CAPÍTULO III, Art. 8º – Casos não identificados na revalidação cadastral de 2025

Casos em que não foi possível identificar ou localizar os interessados durante o período de revalidação cadastral, ocorrida entre 17 de setembro e 11 de novembro de 2025, impossibilitando a comprovação dos requisitos necessários à elegibilidade.

Nº	NOME
75	ALFEU SOUSA DE OLIVEIRA
76	ANDREIA FONSECA DE ARAÚJO
77	ANTONIA ALCIR MENDES MELO
78	ANTÔNIO SOUZA
79	CARLIANE DO NASCIMENTO LIMA
80	CARLOS MAGNO BELO LOPES
81	CLAUDIA MARTINS GOMES
82	DALVA MONTEIRO MATOS
83	DAYANY SAMPAIO BARROS NASCIMENTO
84	DAZIMAR MACEDO DE ARAÚJO
85	DOUGLAS DOS SANTOS SILVA
86	EDINETE SILVA CUTRIM
87	EDIVALDO SILVA DE SOUSA
88	ELENILSON DE JESUS COSTA
89	ELIO ALBERTO FROZ DUARTE
90	ENILDA FERREIRA DE ALMEIDA
91	ESMERALDINA COSTA NASCIMENTO
92	FERNANDO ANTÔNIO RIBEIRO COSTA
93	FRANCISCA RITA ALMEIDA TORRES
94	FRANCISCO DAS CHAGAS MARINHO COELHO
95	GILVAN DA SILVA CHAGAS
96	GISELE MACHADO TRAVASSOS

97	GRAÇA MARIA DOS SANTOS
98	HELENA CRISTIANE PINHEIRO GOURTLAT
99	HILDE DE JESUS LIMA DE OLIVEIRA
100	INAINA SILVA SANTOS MENDES
101	INES BARROS FERREIRA
102	IRACY MARTINS GOMES
103	IRANILDE ABREU CUTRIM
104	ITAINA SILVA SANTOS GOMES
105	ITAMIRES SILVA SANTOS
106	JOANA DE DEUS P.DOS SANTOS LIMA
107	JOANA DIAS MARQUES SOUSA
108	JOÃO DAMASCENO SANTOS CUTRIM
109	JOELSON SILVA GALIB
110	JOILSON FROZ DINIZ
111	JORGIANA FERREIRA DE ALMEIDA
112	JOSÉ CARLOS SANTOS FERREIRA
113	JOSÉ DA NATIVIDADE SILVA
114	JOSÉ DE RIBAMAR DAS NEVES
115	JOSÉ DE RIBAMAR LEMOS LIMA
116	JOSÉ ISAÍAS CAMPOS FREITAS
117	JOSÉ RAIMUNDO CUTRIM MARQUES
118	JOSÉ SOUSA PEREIRA
119	JOSÉ WILLISSEN NUNES COSTA
120	JOSIRÃ VIEIRA QUEIROZ
121	LEILA SE CASSIA SILVA
122	LISA RAYANNE MATOS VIANA
123	LUCIVALDO RIBEIRO FROZ
124	LUIS AUGUSTO CUTRIM
125	LUIS PERES DA COSTA BARROS
126	LUZINETE PEREIRA VIEIRA
127	MANOEL COSTA MACEDO
128	MANOEL MARIA DOS REIS
129	MARCIANE PERES COELHO
130	MARCOS VINÍCIUS SILVA BATISTA
131	MARIA ALVES DO NASCIMENTO
132	MARIA CÉLIA SILVA
133	MARIA CLEOMAR ARAÚJO COSTA
134	MARIA DAS MERCÊS SOUZA DUARTE
135	MARIA JOSÉ LIMA SILVA
136	MARIA NAZARETH COSTA SILVA

137	PAULO ROBERTO PINHEIRO PEREIRA
138	RAIMUNDA BENEDITA COSTA MACEDO
139	RAIMUNDA CLEONICE ALMEIDA
140	RAIMUNDO LINDOSO ARAÚJO
141	RAIMUNDO NONATO LIMA
142	RAIMUNDO PEDRO GUIMARÃES VIANA JUNIOR
143	REGINA CÉLIA LISBOA LOPES
144	REINALDO DA COSTA LEITE
145	ROSALINA RODRIGUES FRANÇA
146	RUANDRO HERNARNDES FERREIRA DE ALMEIDA
147	SALAHEDDIN ALAYUBE
148	SAMARA SHIRLEY RAMOS DOS SANTOS
149	SUELY SANTOS MUNIZ
150	TAIER CUTRIM DOS SANTOS JUNIOR
151	TELES SALES PEREIRA
152	TEREZA FIRMINA AMORIM OLIVEIRA LEITE
153	TEREZA DE JESUS FROES
154	VALDECI FERREIRA PINHEIRO
155	VINÍCIUS GABRIEL SILVA ALVES
156	WESTSON SILVA BRITO

Conforme a Portaria Conjunta nº 44/2025 – SEMAPA/SEMISPE, após a publicação desta lista final, será aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis para interposição de recurso administrativo.

O recurso deverá ser apresentado por escrito, devidamente fundamentado, no Escritório Social (Sede da SEMURH), localizado na Avenida Guaxenduba, nº 158, Centro, São Luís/MA, CEP 65010-230, no horário das 8h30 às 14h, onde será devidamente protocolado.

Dê-se Ciência e Publique-se.

ALESSANDRA PONTES OLIVEIRA LIMA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA PESCA E ABASTECIMENTO

VERÔNICA PEREIRA PIRES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO, SUSTENTABILIDADE E PROJETOS ESPECIAIS

Publicado por: David Lobão Santos Jacinto
Código identificador: 98b9d1e2-769e-43f8-a251-a6f0597d224e

EXPEDIENTE

PREFEITURA DE SÃO LUÍS
Secretaria Municipal de Administração - SEMAD
Imprensa Oficial do Município - Lei n.º 2.483/80
www.saoluis.ma.gov.br

Eduardo Salim Braide
Prefeito de São Luís

Emilio Carlos Murad
Secretário de Governo

Octávio Augusto Gomes de Figueiredo Soares
Secretário de Administração

Márcio Antonio de Sousa Brandão
Coordenador de Imprensa Oficial

Av. Sen. Vitorino Freire, Complexo Trapiche Santo Ângelo,
Armazém João Gualberto da Costa, 540 – Centro
SÃO LUÍS/MA
CEP: 65010-130

MUNICIPIO DE SAO LUIS: 06307102000130

Assinado digitalmente por MUNICIPIO DE SAO LUIS:06307102000130
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, ST=MA, L=Sao Luis, OU=AC SOLUTI Multipla v5; 12109886000195; Certificado Digital; Certificado PJ A1, CN=MUNICIPIO DE SAO LUIS:06307102000130
Date: 2025-12-29T19:30:00-0300